



Câmara Municipal de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/99

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte **EMENDA** à Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º - Fica modificado o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, que passa a ter a seguinte Redação:

Art. 69 - Os Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo

ou função pública municipal, e quando de sua exoneração, e não poderão concorrer a qualquer Cargo Eletivo sem que tenha sido exonerado 6 (seis) meses antes das Eleições.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapuava, em 27 de setembro de 1999.

(a) VALTAIR SIQUEIRA ALBERTTI
Presidente

(a) JOÃO A. M. ARAÚJO
1º Vice-Presidente

(a) ALMIRA ANGELUCI
2º Vice-Presidente

(a) ARILDO FERREIRA
1º Secretário

(a) RENILDES DE J. DOS SANTOS
2º Secretário

(a) DARCI ZANLORENSSI
3º Secretário

**Cuide da
sua cidade
e tenha**

orgulho dela